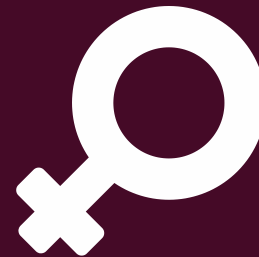


Portal de Boas Práticas em  
Saúde da Mulher, da Criança  
e do Adolescente



ATENÇÃO ÀS  
MULHERES

**PLANEJAMENTO REPRODUTIVO,  
POLÍTICAS PÚBLICAS E NORMAS LEGAIS:  
*bases para as práticas profissionais  
na atenção à concepção e à contracepção***



- **Homens e mulheres devem ter acesso às informações, aos métodos e aos meios de evitar uma gravidez indesejada, assim como à investigação e tratamento da infertilidade.**
- **O profissional de saúde é quem acolhe mulheres e homens em suas demandas relacionadas ao planejamento reprodutivo.**
- **Conhecer as políticas públicas e os marcos normativos e legais é de fundamental importância para a boa prática profissional.**



## Objetivos desta apresentação

- Identificar o planejamento reprodutivo nas políticas públicas de saúde e apresentar marcos legais e normativos que devem embasar as práticas profissionais.
- Compreender a assistência à concepção e contracepção como parte da garantia dos direitos reprodutivos de mulheres e homens.



## Importante saber

**O planejamento reprodutivo deve ter como pressupostos os direitos reprodutivos e o direito à saúde.**

**Os direitos reprodutivos foram definidos em oposição a qualquer intervenção de caráter coercitivo na esfera reprodutiva, seja para o controle ou imposição da natalidade.**

Conferência Internacional sobre População e Desenvolvimento/CIPD (1994)



## Planejamento reprodutivo como política pública de saúde

Políticas públicas expressas em documentos do Programa de Assistência Integral à Saúde da Mulher (1984), Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da Mulher (2004) e Política Nacional de Atenção Integral em Reprodução Humana Assistida (2005).

Esses documentos norteiam as práticas dos profissionais de saúde. As dimensões clínicas abordadas em materiais específicos devem sempre ser complementadas pelos princípios apresentados nesses documentos norteadores.



## Planejamento reprodutivo como política pública de saúde

“A estratégia de assistência integral à saúde da mulher constitui importante instrumento do anseio comum das correntes envolvidas no debate do controvertido tema do **planejamento familiar – o direito de todos os segmentos da sociedade à livre escolha dos padrões de reprodução que lhes convenham como indivíduos ou como casais**. Para que esse direito possa ser efetivamente exercido, é necessário que os indivíduos tenham conhecimento das possibilidades de influir no ritmo da procriação e tenham **acesso às informações e aos meios** para que possam intervir, se assim o desejarem, para separar o exercício da sexualidade, da função reprodutiva e, em consequência, exercer em plenitude o planejamento de sua prole, objetivo complexo, porém de alcance possível com a implantação e firme execução da proposta de assistência integral à saúde da mulher e o apoio desejado de todos os segmentos da sociedade.

**"Ao planejamento familiar deve ser atribuído, portanto o lugar adequado no contexto das ações de saúde, não devendo ser encarado como solução dos problemas sociais e econômicos e nem ter ignorada a sua inegável interface com o setor saúde."**

Assistência Integral à Saúde da Mulher: bases de ação programática, MS, 1984, pág. 15



## Planejamento reprodutivo como política pública de saúde

Art. 1º Instituir, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, a Política Nacional de Atenção Integral em Reprodução Humana Assistida, a ser implantada em todas as unidades federadas, respeitadas as competências das três esferas de gestão. **Ao p**

I - organizar uma linha de cuidados integrais (promoção, prevenção, tratamento e reabilitação) que perpassa todos os níveis de atenção, promovendo, dessa forma, a atenção por intermédio de equipe multiprofissional, com atuação interdisciplinar;

“Considerando que, segundo a Organização Mundial da Saúde - OMS e sociedades científicas, aproximadamente 8% a 15% dos casais tem algum problema de infertilidade durante sua vida fértil, sendo que a infertilidade se define como a ausência de gravidez após 12 (doze) meses de relações sexuais regulares, sem uso de contracepção”



## Planejamento reprodutivo como direito constitucional

Artigo 226, parágrafo 7:

Fundado nos princípios da dignidade humana e da paternidade responsável, o planejamento familiar é **livre decisão do casal**, competindo ao Estado **propiciar recursos educacionais e científicos** para o **exercício desse direito**, vedada qualquer **forma coercitiva** por parte de instituições oficiais ou privadas.

**Constituição Federal 1988**





## Planejamento reprodutivo como normativa legal

Para fins desta Lei, entende-se planejamento familiar como o conjunto de ações de regulação da fecundidade que garanta **direitos iguais de constituição, limitação ou aumento da prole** pela mulher, pelo homem ou pelo casal.

Parágrafo único – **É proibida** a utilização das ações a que se refere o *caput* para **qualquer tipo de controle demográfico**.

Lei nº 9.263/96 (Lei do Planejamento Familiar)



## Planejamento reprodutivo como normativa legal

Art. 10. Somente é permitida a esterilização voluntária nas seguintes situações:

I - em homens e mulheres com capacidade civil plena e maiores de vinte e cinco anos de idade **ou**, pelo menos, com dois filhos vivos, desde que observado o prazo mínimo de sessenta dias entre a manifestação da vontade e o ato cirúrgico, período no qual será propiciado à pessoa interessada acesso a serviço de regulação da fecundidade, incluindo aconselhamento por equipe multidisciplinar, visando desencorajar a esterilização precoce;

II - risco à vida **ou** à saúde da mulher **ou** do futuro concepto, testemunhado em relatório escrito e assinado por dois médicos.



## **Princípios éticos orientadores das práticas profissionais no Planejamento Reprodutivo**

- **respeito aos direitos e à autonomia sexual e reprodutiva de todos os sujeitos**
- **promoção da equidade de gênero, equidade étnico-racial e da justiça social**
- **diversidade e respeito às diferenças culturais, de estilo de vida, de orientação sexual e outras**
- **confidencialidade e consentimento**
- **integralidade e humanização como princípios das práticas de saúde e organização dos processos de trabalho**



## O que considerar na atenção ao planejamento reprodutivo das mulheres?

- O histórico da vida reprodutiva da mulher: suas experiências e conhecimentos
- Suas aspirações futuras: desejo ou não de ter filhos, anseios, dificuldades e escolhas em relação ao planejamento reprodutivo

**NENHUM PROFISSIONAL PODE ATUAR SOB CRITÉRIOS CONTRÁRIOS À LEI DO PLANEJAMENTO FAMILIAR, ASSIM COMO DIFICULTAR OU COIBIR O ACESSO À MULHER EM FACE DE SEUS VALORES PESSOAIS**



## Qual a conduta diante de mulheres que desejam contracepção?

- Ofertar todos os métodos contraceptivos – reversíveis e irreversíveis
- Orientar sobre as vantagens e desvantagens, indicação e contra-indicação, modo de uso e critérios legais de elegibilidade das cirurgias para esterilização, entre outras questões.

**Utilizar materiais educativos pode e deve ser um instrumento de facilitação da abordagem profissional.**



## Qual a conduta diante de mulheres que relatam o desejo de futura gestação?

Oferecer a orientação pré-concepcional - estimular o cuidado e as práticas de promoção da saúde, além de identificar condições de saúde que possam ser agravadas ou que possam trazer consequências para a saúde da mulher e do futuro filho.

A escuta ampliada possibilita a identificação de necessidades das mulheres nem sempre valorizadas, como aquelas relacionadas às dificuldades para engravidar.



## Qual a conduta diante de mulheres que relatam dificuldade para engravidar?

Acolher a mulher ou o casal com queixa de infertilidade – orientar e investigar as possíveis causas que estão dificultando a gravidez

A GRAVIDEZ NEM SEMPRE É UM PROCESSO NATURAL PARA TODAS AS PESSOAS.

**A escuta e o acolhimento possibilitam a identificação das necessidades de saúde nem sempre valorizadas, como aquelas relacionadas às dificuldades para engravidar.**



- **As práticas clínicas e educativas no planejamento reprodutivo devem SEMPRE estar fundamentadas pelas diretrizes das políticas públicas e pelas normativas legais, neste âmbito.**
- **Viabilizar o planejamento reprodutivo de mulheres e homens é potencializar seus conhecimentos, permitir seu acesso aos recursos técnicos e científicos da saúde e respeitar suas escolhas reprodutivas.**

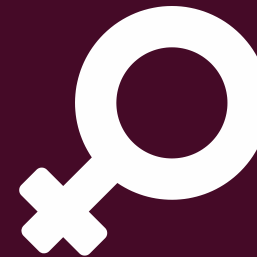




## Referências Bibliográficas

- Fundo de População das Nações Unidas. Resumo do Programa de Ação da Conferência Internacional sobre População e Desenvolvimento/CIPD, 1994 disponível em [www.unfpa.org.br](http://www.unfpa.org.br)
- Ministério da Saúde. Assistência Integral à Saúde da Mulher: bases para uma ação programática. Brasília (DF): Textos Básicos de Saúde, Série B,V.6, 1984.
- Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da Mulher: princípios e diretrizes. Brasília: Ministério da Saúde; 2004
- Ministério da Saúde; 2005. Ministério da Saúde. Portaria GM nº 426 de 22/3/2005, dispõe sobre a Política Nacional de Atenção Integral em Reprodução Humana Assistida. Diário Oficial da União, Brasília (DF), Edição número 56 de 23/3/2005.
- Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Atenção Básica. Saúde sexual e saúde reprodutiva – 1. ed., 1. reimpr. – Brasília : Ministério da Saúde, 2013. 300 p. : il. (Cadernos de Atenção Básica, n. 26)

Portal de Boas Práticas em  
Saúde da Mulher, da Criança  
e do Adolescente



ATENÇÃO ÀS  
MULHERES

## PLANEJAMENTO REPRODUTIVO, POLÍTICAS PÚBLICAS E NORMAS LEGAIS

Material de 25 de junho de 2018

Disponível em: [portaldeboaspraticas.iff.fiocruz.br](http://portaldeboaspraticas.iff.fiocruz.br)

Eixo: Atenção às Mulheres

**Aprofunde seus conhecimentos acessando artigos disponíveis na biblioteca do Portal.**